



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Campus Luiz de Queiroz
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



Ref.: Procedimentos para aquisição, uso e controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização

PORTARIA INTERNA Nº 012/2025

Dispõe sobre os procedimentos para aquisição, uso e controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização pelo Exército, Polícia Federal e Polícia Civil no âmbito do CENA-USP.

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo (CENA-USP), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a vigência da Portaria MJSP nº 204/2022, da Portaria nº 56/2017-COLOG, do Decreto Estadual nº 6.911/1935 e da Portaria DPC-3/2008, as quais dispõem sobre os procedimentos de controle e fiscalização de produtos químicos pela Polícia Federal, do Exército e da Polícia Civil, baixa a seguinte

PORTARIA

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – A presente Portaria visa estabelecer os procedimentos obrigatórios para a aquisição, o uso, o armazenamento e o controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização da Polícia Federal, do Exército e da Polícia Civil, conforme regulamentado pela Portaria MJSP nº 204/2022, pela Portaria nº 56/2017-COLOG, pelo Decreto Estadual nº 6.911/1935, pela Portaria DPC-3/2008 e demais diplomas legais relacionados à fiscalização de produtos químicos controlados, no âmbito das atividades de pesquisa e ensino realizadas no CENA/USP.

TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º – Pesquisadores, servidores e docentes são responsáveis por garantir a regularidade do uso de produtos químicos controlados em suas pesquisas e aulas práticas, conforme a legislação vigente.

§1º - A responsabilidade pelo controle e registros será atribuída de acordo com a origem do recurso:

I - Quando os recursos forem vinculados ao CNPJ da USP ou do CENA-USP, caberá à instituição, por meio do responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, a responsabilidade pelo trâmite referente aos registros e relatórios no sistema SIPROQUIM 2;

II - Quando os recursos forem vinculados a projetos aprovados por docentes e pesquisadores em fundações ou parcerias com docentes de outras instituições, caberá a estes o repasse das informações para o responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, que fará os registros e relatórios no sistema SIPROQUIM 2.

TÍTULO III DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º – Os seguintes documentos devem ser providenciados junto à Polícia Federal via sistema SIPROQUIM 2:

- I – Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- II – Certificado de Licença de Funcionamento (CLF);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Campus Luiz de Queiroz
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- III – Autorização Especial (AE), quando aplicável;
- IV – Mapas Mensais de Controle de Produtos Químicos.

§1º - É obrigatório o uso de certificação digital (e-CPF) para servidores não docentes e/ou docentes/pesquisadores operarem o sistema SIPROQUIM 2.

§2º - O requerimento de renovação do CLF deve ser encaminhado pelo responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP anualmente, nos últimos 60 (sessenta) dias de validade do documento, devendo o requerimento ser enviado até a data do vencimento, mesmo que não seja dia útil.

Art. 4º – O CENA deve possuir Certificado de Registro (CR) junto ao Exército.

§1º - Cabe ao responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, com o apoio da Diretoria, a revalidação do Certificado de Registro, devendo o protocolo do pedido ser efetuado nos 90 (noventa) dias anteriores à data do término da validade do registro.

§2º - Cabe ao responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, com o apoio da Diretoria, providenciar os apostilamentos ao Certificado de Registro que se fizerem necessários.

Art. 5º – Os seguintes documentos devem ser providenciados junto à Polícia Civil:

- I – Alvará;
- II – Certificado de Vistoria.

§1º - Cabe ao responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, com o apoio da Diretoria, a renovação do alvará até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Cabe ao responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, com o apoio da Diretoria, a renovação do Certificado de Vistoria com até 03 (três) meses de antecedência do término de sua validade.

TÍTULO IV DO ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 6º – As notas fiscais de produtos químicos controlados adquiridos com CNPJ institucional ou adquiridos via fundações, ou ainda de instituições parceiras com projetos aprovados com a participação de docentes e pesquisadores do CENA, devem ser encaminhadas ao responsável técnico da Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP até o 5º dia útil do mês subsequente à emissão, para inserção nos mapas mensais.

§1º - O envio após esse prazo deverá ser acompanhado de justificativa assinada pelo responsável.

TÍTULO V DO ARMAZENAMENTO

Art. 7º – Os produtos químicos controlados devem ser estocados em locais seguros, com acesso restrito, seguindo normas de segurança química, biossegurança e segurança do trabalho, sendo que os produtos que não estiverem em uso deverão ser estocados na Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos.

§1º - É obrigatória a manutenção de:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Campus Luiz de Queiroz
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- I – Identificação clara e completa dos produtos armazenados;
- II – Relação escrita de consumo e estoque (mapa de movimentação);
- III – Armários adequados com ventilação e contenção de vazamentos;
- IV – Sinalização de segurança e acesso;
- V – Equipamentos de proteção individual (EPIs) disponíveis;
- VI – Procedimentos corretos de descarte de resíduos químicos.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 8º – O descumprimento das normas poderá acarretar medidas administrativas, tais como:

§1º - Por parte da Polícia Federal:

- I – Advertência formal;
- II – Apreensão do produto em situação irregular;
- III – Suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento;
- IV – Revogação da autorização especial;
- V – Multa.

§2º - Por parte do Exército, sem prejuízo da apreensão dos produtos que estiverem em situação irregular:

- I – Advertência;
- II – Multa simples;
- III – Multa pré-interditória;
- IV – Interdição;
- V- Cassação.

§3º - Por parte da Polícia Civil:

- I – Multas progressivas, observada a gravidade de cada infração;
- II – Interdição;
- III – Cassação da licença.

Art. 9º – Os docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos que estejam na posse ou tenham responsabilidade sobre produtos químicos controlados e que, por ação ou omissão, vierem a manter tais produtos vencidos, em desacordo com esta Portaria ou em situação irregular perante auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos competentes como o Exército Brasileiro, a Polícia Civil ou a Polícia Federal, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação interna da Universidade de São Paulo.

§1º - As infrações caracterizadas como faltas administrativas ensejarão a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos do Estatuto da USP e da Lei nº 10.261/68.

§2º - Caso constatado prejuízo à imagem institucional ou financeiro à Unidade ou à Universidade, poderá haver responsabilização funcional e patrimonial do infrator, sem prejuízo das sanções previstas pelos órgãos de fiscalização externa.

TÍTULO VII DA INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS

Art. 10 – Pesquisadores que necessitem adquirir produtos químicos controlados não contemplados na licença institucional vigente deverão encaminhar solicitação à Seção Técnica de Gerenciamento e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Campus Luiz de Queiroz
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



Tratamento de Resíduos, a qual encaminhará as demandas à Diretoria para verificação da possibilidade de solicitação da licença correspondente.

§1º - Em nenhuma hipótese poderão ser adquiridos produtos para os quais o CENA não possua licença.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS DO CENA-USP

Art. 11 - Fica instituída a Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento, na orientação e na fiscalização interna quanto ao uso, à aquisição, ao armazenamento e ao descarte de produtos químicos sujeitos às fiscalizações previstas na Portaria MJSP nº 204/2022, na Portaria nº 56/2017-COLOG, no Decreto Estadual nº 6.911/1935 e na Portaria DPC-3/2008.

§1º - O Responsável técnico pela comissão será o Sr. Glauco Arnold Tavares, servidor do CENA-USP, Chefe da Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos.

§2º - O Substituto do Responsável técnico pela comissão será o Sr. Ralf Vieira de Araújo, servidor do CENA-USP, integrante do Laboratório de Biogeoquímica Ambiental.

§3º - O Responsável técnico pela Comissão será responsável por:

- I – Manter atualizados o CRC, o CLF, o Certificado de Registro do Exército, o Alvará da Polícia Civil e o Certificado de Vistoria que estejam vinculados ao CENA;
- II – Elaborar e enviar os mapas de movimentação do Exército, da Polícia Federal e da Polícia Civil;
- III – Orientar e apoiar os pesquisadores quanto ao uso correto do sistema SIPROQUIM 2.

§4º - A comissão será composta pelos seguintes servidores com atuação em laboratórios que utilizam produtos químicos controlados:

- I - Sr. Ralf Vieira de Araújo;
- II - Sr. Edmar Antonio Mazzi;
- III - Sr. Rodrigo Floriano Pimpinato;
- IV - Sr. Robson Clayton Jacques Arthur;
- V - Sra. Ana Paula Dini Andreote;
- VI - Sra. Andréa de Barros Calvento Kaproski;
- VII - Sr. Fábio Rodrigo Sanches Duarte;
- VIII - Sra. Mariana Belloti;
- IX - Sra. Renata Beatriz Cruz;
- X - Sra. Ana Paula Duarte Ramin;
- XI - Sr. Marcelo Favareto Correa;
- XII - Sr. Joaquim Everaldo Martins dos Santos;
- XIII - Sra. Mônica Lanzoni Rossi;
- XIV - Sr. Luís Anselmo Lopes;
- XV - Sra. Maria de Lourdes Zamboni Costa;
- XVI - Sr. Felipe Buck Campana;
- XVII - Sr. Lécio Aparecido Castilho;
- XVIII - Sra. Juliana Graciela Giovannini de Oliveira;
- XIX - Sr. Clelber Vieira Prestes;
- XX - Sra. Liz Mary Bueno de Moraes;
- XXI - Sr. Márcio Arruda Bacchi.

§5º - Compete aos membros da comissão:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Campus Luiz de Queiroz
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- I – Apoiar o cumprimento desta Portaria nos laboratórios das Divisões da Unidade;
- II – Manter atualizados os MAPAS mensais de movimentação e outros registros exigidos pela legislação vigente;
- III – Reunir e encaminhar ao Sr. Glauco todas as notas fiscais, relatórios, declarações de estoque e documentos complementares relativos ao controle dos produtos químicos controlados;
- IV – Orientar os demais servidores e estagiários quanto às boas práticas e exigências legais;
- V – Apoiar as ações internas de auditoria, fiscalização e capacitação.

§6º - Os membros da comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções originais, sendo suas atividades na comissão consideradas de interesse institucional.

§7º - A responsabilidade legal e administrativa pelo uso, armazenamento, guarda e destinação dos produtos químicos adquiridos permanece integralmente atribuída ao docente ou pesquisador responsável pela aquisição, ainda que os procedimentos operacionais estejam sob apoio técnico da comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Todos os laboratórios que utilizam produtos químicos controlados deverão observar esta Portaria.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Direção do CENA-USP em conjunto com a Comissão de Produtos Químicos Controlados do CENA-USP e, quando necessário, com a Superintendência de Prevenção da USP e os órgãos de fiscalização.

Art. 14 – A presente portaria poderá ser alterada ou revogada a qualquer momento, bem como a composição da comissão, conforme a necessidade.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria Interna nº 010/2025.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piracicaba, 15 de abril de 2025.

Prof. Dr. Ernani Pinto
Diretor do CENA - USP

Prof. Dr. Ernani Pinto
CENA-USP